



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

Processo: 00081-2026-000-03-00-9-MA

Assunto: Retificação de proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, constante do Parecer CRI n. 2/2026.

Com os cordiais cumprimentos, a Comissão de Regimento Interno manifesta-se para apresentar **retificação** à proposta de alteração regimental do art. 114, encaminhada à Presidência em 17 de abril de 2026.

A proposta constante do Parecer CRI n. 2/2026, elaborada com fundamento no Pedido de Providências n. 0001011-63.2025.2.00.0503 e na tese firmada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento do processo n. 0007102-97.2023.2.00.0000, sugere a alteração do art. 114 do Regimento Interno do Tribunal Regional da 3ª Região (RITRT3) para prever que, constatada a impossibilidade de formação da maioria absoluta necessária no julgamento da instauração ou do mérito de processo administrativo disciplinar (PAD) contra magistrado, em razão de insuficiência de julgadores aptos a votar, o presidente da sessão deverá suspender imediatamente a deliberação, sem proclamação de resultado, e determinar a remessa dos autos à Corregedoria Nacional do CNJ para as providências cabíveis.

Contudo, a **Portaria Conjunta CN.CGJT n. 01, de 22 de abril de 2021** — editada com fundamento no Termo de Cooperação n. 01, de 20 de fevereiro de 2020 — determina, no *caput* de seu art. 1º, “**que os Tribunais Regionais do Trabalho encaminhem à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 15 dias contados da data da decisão ou da sessão de julgamento correspondente, cópia das decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração e de instauração de reclamações disciplinares e pedidos de providência envolvendo matéria disciplinar, bem como das decisões de instauração e de julgamento dos processos administrativos disciplinares, além das atas das sessões em que se adiar o julgamento da proposta de abertura de processos administrativos disciplinares, inclusive por falta de**

quórum, na forma do caput do artigo 1º da Resolução n. 1/GCGJT, de 5 de fevereiro de 2021”. (destaques acrescidos)

Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria Conjunta dispõem, ainda, que o encaminhamento dos documentos mencionados no *caput* dispensa a comunicação direta dos tribunais regionais do trabalho (TRTs) ao CNJ, devendo a remessa ser realizada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), por meio do sistema PjeCOR.

Por sua vez, o art. 2º preconiza que caberá à CGJT analisar as informações encaminhadas pelos TRTs e remeter à Corregedoria Nacional do CNJ a documentação recebida, acompanhada da decisão, para as providências cabíveis.

Embora a tese firmada pelo CNJ — examinada detalhadamente por este colegiado no Parecer CRI n. 2/2026 — faça referência à remessa dos autos do PAD em face de magistrado para a Corregedoria Nacional, no âmbito da Justiça do Trabalho a remessa pelos tribunais regionais do trabalho deve ocorrer perante a CGJT, a quem compete a análise prévia das decisões proferidas neste aspecto.

Nesse sentido foi o entendimento do CNJ no julgamento do Pedido de Providências n. 0000717-45.2024.2.00.0503, de iniciativa da Corregedoria Regional deste Tribunal:

“PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RESOLUÇÃO CNJ N. 135/2011. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA JUIZ DO TRABALHO. COMUNICAÇÃO DIRETA DA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PORTARIA CONJUNTA CN/CGJT N. 01/2021. NECESSIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO À CGJT. ARQUIVAMENTO DE DETERMINAÇÃO PARA OBSERVAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO.”

Diante do termo de cooperação técnica celebrado entre as duas corregedorias, as decisões proferidas por tribunais regionais do trabalho relacionadas aos PADs em face de magistrado devem ser encaminhadas à CGJT, que emitirá o primeiro juízo de valor e, em seguida, remeterá o resultado à Corregedoria Nacional do CNJ para conhecimento e providências cabíveis.

A Comissão propõe, assim, a retificação de sua proposta de alteração do art. 114 do RITRT3, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p>Art. 114. Caso a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face de magistrado seja acolhida, adiada ou deixe de ser apreciada por falta de quorum, cópia da ata da respectiva sessão será encaminhada para a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sessão.</p>	<p>Art. 114. Caso a proposta de abertura de processo administrativo disciplinar em face de magistrado seja acolhida ou adiada, cópia da ata da respectiva sessão será encaminhada para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sessão.</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>Parágrafo único. Verificada, no julgamento da instauração ou do mérito do processo administrativo disciplinar em face de magistrado, a impossibilidade de atingir a maioria absoluta exigida nos arts. 113, caput, e 121 deste Regimento, em razão da insuficiência de julgadores aptos a votar, o presidente da sessão:</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>I - suspenderá imediatamente a deliberação, sem proclamação de qualquer resultado; e</p>
<p>Sem correspondência.</p>	<p>II - determinará a remessa dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as providências cabíveis, no prazo previsto no caput deste artigo.</p>

As retificações foram realizadas no *caput* e no inciso II do parágrafo único apenas com a finalidade de substituir a referência à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para fins de remessa das

decisões relacionadas aos PADs em face de magistrado, em estrita observância à Portaria Conjunta CN.CGJT n. 01/2021.

Ficam mantidos os demais fundamentos do Parecer CRI n. 2/2026.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2026.

DENISE ALVES
HORTA:30832
4329

Assinado de forma
digital por DENISE
ALVES
HORTA:308324329
Dados: 2026.05.18
16:10:04 -03'00'

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Vice-Coordenadora da Comissão de Regimento Interno

(em exercício das atribuições da coordenação do colegiado, nos termos do art. 271,
parágrafo único, do Regimento Interno)